Protocolo: [2094 / 2026] - Documentos Diversos
Usuário(a): Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio

ASSUNTO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis – Dispensa Eletrônica – regularidade do processo
INTERESSADO: Câmara Municipal de Potim
ÓRGÃO REMETENTE: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Potim
PROTOCOLO Nº 2094/2026

PARECER JURÍDICO

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO. NECESSÁRIA VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO ART 75 §1º CONFIRMANDO A POSSIBILIDADE DE DISPENSA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2094/2026, destinado à aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Potim, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda nº 36/2025, o Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026, o Termo de Referência nº 30/2026, a pesquisa de preços e respectivos relatórios de cotação realizados por meio do sistema Banco de Preços, a Nota de Reserva Orçamentária nº 137/2026, o Aviso de Contratação Direta nº 22/2026, referente à Contratação nº 13/2026, a minuta contratual e o Termo de Ciência e de Notificação – Anexo LC-01.

O valor estimado da contratação é de R$ 10.060,13, abrangendo 32 itens.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da contratação direta por dispensa de licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, inciso II, hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva compras e outros serviços dentro do limite legalmente estabelecido.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese do art. 75, inciso II, corresponde a R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 02/10/2026 13:31
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 2610021331065A955

No caso em análise, o valor estimado da contratação é de R$ 10.060,13, portanto inferior ao limite legal.

Sob o aspecto exclusivamente quantitativo, mostra-se, assim, juridicamente possível o enquadramento da aquisição na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento, contudo, não dispensa a observância dos demais requisitos legais da contratação direta, especialmente aqueles previstos nos arts. 72 e 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

Deverá, portanto, ser certificada a inexistência de fracionamento indevido da despesa, mediante verificação das contratações realizadas pela unidade gestora durante o exercício e das despesas com objetos de mesma natureza, considerando-se o critério legal aplicável.

A existência de outras contratações de materiais de limpeza, higiene, conservação ou descartáveis no mesmo exercício deverá ser considerada para fins de aferição do limite legal, de modo a assegurar que a dispensa não resulte de fracionamento artificial da despesa.

II.2 – Da instrução da fase preparatória
A contratação direta deve observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso, o processo contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, indicação de disponibilidade orçamentária, aviso de contratação direta e minuta contratual, elementos que, em princípio, atendem à instrução necessária da contratação.

O objeto pretendido consiste no fornecimento de bens comuns de consumo, representados por materiais de limpeza, higiene e descartáveis, relativos às rotinas de limpeza e conservação dos diferentes ambientes da Câmara. Trata-se de itens ordinariamente disponíveis no mercado, passíveis de especificação objetiva e julgamento por critérios usuais de preço, qualidade mínima e conformidade técnica.

A escolha do procedimento de contratação direta e do Sistema de Registro de Preços, portanto,

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 02/10/2026 13:31
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 2610021331065A955

guarda coerência com a natureza do objeto e com o regime jurídico das contratações públicas vigente.

II.3 – Da pesquisa de preços
A estimativa de preços foi realizada mediante utilização do sistema Banco de Preços, tendo como referência contratações públicas e outros parâmetros de mercado, com aplicação da média aritmética dos preços obtidos.

O Estudo Técnico Preliminar informa que a pesquisa observou a regulamentação interna da Câmara Municipal de Potim, especialmente a Resolução nº 96/2023, que disciplina o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O relatório de pesquisa apresenta, para os itens, preços estimados unitários e totais, alcançando o valor global de R$ 10.060,13.

A metodologia utilizada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

II.4 – Da disponibilidade orçamentária
Consta dos autos a Nota de Reserva Orçamentária nº 137/2026, no valor de R$ 10.060,13, vinculada à classificação funcional programática 01.031.0028.2036.0000 e à natureza de despesa 3.3.90.30.00.

II.5 – Da dispensa eletrônica
O procedimento foi estruturado mediante o Aviso de Contratação Direta nº 22/2026, com utilização do sistema Compras.gov.br e adoção do critério de julgamento pelo menor preço, compatível com a natureza dos bens pretendidos.

Deverão ser observadas as etapas próprias do procedimento eletrônico, especialmente recebimento das propostas, etapa competitiva, julgamento, verificação da habilitação, adjudicação e homologação, conforme a regulamentação aplicável.

II.6 – Do Sistema de Registro de Preços
A utilização do Sistema de Registro de Preços é compatível com a finalidade administrativa pretendida. A Câmara necessita manter disponibilidade de materiais de limpeza, higiene e descartáveis ao longo do exercício, sem que isso imponha compra imediata da totalidade estimada.

A ata de registro de preços permite planejamento, racionalização de despesas, fornecimento sob demanda e maior eficiência na gestão do estoque. Nos termos do regime jurídico aplicável, a ata de registro de preços deverá registrar os preços, os quantitativos, os fornecedores classificados, as condições de fornecimento, o prazo de vigência, as regras de controle e as hipóteses de

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 02/10/2026 13:31
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 2610021331065A955

atualização ou revisão admitidas em lei e regulamento.

A Administração deverá acompanhar os saldos, observar a ordem de classificação, formalizar as contratações conforme a necessidade e manter controle documental de cada fornecimento.

II.7 – Da minuta contratual e da publicidade

A minuta contratual contempla, em princípio, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, preço, condições de pagamento, prazos, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais disposições pertinentes.

Após a conclusão do procedimento, deverão ser adotadas as providências de formalização e publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme aplicável.

A formalização da ata deverá ocorrer após a homologação do certame, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação de regência.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, verifica-se que o procedimento administrativo contém os elementos essenciais da fase preparatória, com demonstração da necessidade pública, definição adequada do objeto, justificativa da adoção da dispensa de licitação, pertinência do Sistema de Registro de Preços, estimativa de preços documentada, Termo de Referência estruturado e minuta contratual apta à formalização do ajuste.

A contratação pretendida atende ao interesse público administrativo, pois visa assegurar o fornecimento de materiais indispensáveis à continuidade das atividades internas.

Ressalte-se, contudo, que a aferição do enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se limita ao valor isolado da presente contratação. Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a verificação do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Assim, antes da deflagração do procedimento, deverá a Administração levantar e certificar as contratações de materiais de limpeza, higiene, conservação e descartáveis realizadas no exercício de 2026, de modo a confirmar que o acréscimo do valor de R$ 10.060,13 mantém o total despendido com objetos de mesma natureza dentro do limite de R$ 65.492,11 e que a dispensa não decorre de fracionamento artificial da despesa. Somente após essa verificação documental estará plenamente confirmada a possibilidade de contratação direta pela hipótese legal invocada.

Assim, opina-se favoravelmente ao início do procedimento de contratação direta, mediante autorização da autoridade competente, com a consequente divulgação do Aviso de Contratação Direta, observadas as exigências de publicidade, tratamento legal às microempresas e empresas

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 02/10/2026 13:31
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 261002133106 5A955

de pequeno porte, controle de saldos e fiscalização da futura ata de registro de preços.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Potim/SP, 30 de setembro de 2026.

MARIA ROSA BAHIANO PEDRAL SAMPAIO
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 373.474

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 02/10/2026 13:31
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 2610021331065A955